



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE ROLIM DE MOURA  
NOS DIAS 25 e 26/08/2008

Às oito horas do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Rolim de Moura, situada na Rua Jaguaribe n. 4.329, Centro, nesta cidade de Rolim de Moura. Em função correicional, por delegação, a Excelentíssima Senhora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Mac-Donald Rivero Junior, foram recebidos pelos Excelentíssimos Senhores RICARDO TURESSO, Juiz Titular e WADLER FERREIRA, Juiz Substituto, embora este último em gozo de férias, pelo Diretor de Secretaria, Jorge Batista dos Santos, e pelos servidores: Anivalda Soares de Souza, Cledneuton Ramos Mendes, Eunice de Matos Freitas, Francine Queiroz de Souza, George Gomes da Silva Junior, Marciel Melocra e Sady Cardoso Pinto, bem como pela Estagiária Jerusa Gaede da Silva. Registra-se a ausência dos servidores: Cleusa Aparecida Pacheco, no período de 20 a 27/08, em virtude de trabalhos da Vara Itinerante, conforme Portaria 1883/2008; José Vieira de Araújo Filho, no período de 12 a 26/08, por motivo de férias; bem como o afastamento da servidora Eliana Pereira de Cristo do Nascimento, no período de 06/06 a 03/10, em razão de licença-maternidade. A equipe correicional se deslocou para esta Vara em veículo oficial conduzido pelo servidor Reginaldo dos Reis Brito, quem acompanhou a Juíza Corregedora, juntamente com o Juiz Titular, até os Municípios de Santa Luzia e Alta Floresta D'oeste, localidades onde se desempenha trabalho da Vara Itinerante. A Juíza, no exercício da função correicional, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza do Tribunal, em função correicional, por delegação, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, fazendo recomendação no item específico, já que atualmente há ferramentas no Sistema de Acompanhamento Processual, capazes de substituir os livros: Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, Livro de Carga de Processos a Juízes e o Livro de Protocolo Integrado. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 24/08/2008, foram ajuizadas 393 (trezentos e noventa e três) ações trabalhistas, das quais 203 (duzentas e três) submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 52 (cinquenta e duas) cartas precatórias, 10 (dez) agravos de instrumento, 02 (duas) cartas de sentença e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0394.2008.131.14.00-1; 0247.2007.131.14.00-0; 0373.2008.131.14.00-6; 0388.2008.131.14.00-4; 0457.2008.131.14.00-0; 0409.2008.131.14.00-1;

0410.2008.131.14.00-6; 0413.2008.131.14.00-0; 0411.2008.131.14.00-0;  
0412.2008.131.14.00-0; 0414.2008.131.14.00-4; 0416.2008.131.14.00-3;  
0050.2008.131.14.00-2; 0404.2008.131.14.00-9; 0454.2008.131.14.00-6;  
0455.2008.131.14.00-0; 0569.2005.131.14.00-8; 0395.2008.131.14.00-6;  
0397.2008.131.14.00-5; 0197.2008.131.14.00-2; 0453.2008.131.14.00-1;  
0415.2008.131.14.00-9; 0387.2008.131.14.00-0; 0273.2008.131.14.00-0;  
0287.2008.131.14.00-3; 0002.2008.131.14.00-4; 0310.2008.131.14.00-0;  
0299.2008.131.14.00-8; 0305.2008.131.14.00-4; 0294.2008.131.14.00-5;  
0238.2008.131.14.00-0; 0221.2008.131.14.00-3; 0235.2008.131.14.00-7;  
0333.2008.131.14.00-4; 0027.2008.131.14.00-8; 0365.2008.131.14.00-0;  
0430.2007.131.14.00-3; 0245.2008.131.14.00-2; 0240.2008.131.14.00-0;  
0029.2008.131.14.00-7; 0260.2008.131.14.00-0; 0291.2007.131.14.00-0;  
0145.2008.131.14.00-6; 0470.2008.131.14.00-2; 0478.2007.131.14.00-4;  
0393.2008.131.14.00-7; 0070.2008.131.14.00-3; 0406.2008.131.14.00-8;  
0115.1992.131.14.00-1; 0471.2007.131.14.00-2; 0214.2008.131.14.00-1;  
0325.2008.131.14.00-8; 0006.2008.131.14.00-2; 0012.2008.131.14.00-0;  
0129.2007.131.14.00-2; 0344.2008.131.14.00-4; 0056.2007.131.14.00-9;  
0405.2007.131.14.00-2; 0415.2007.131.14.00-8; 0015.2008.131.14.00-3;  
0313.2008.131.14.00-3; 0102.2008.131.14.00-0; 0320.2007.131.14.00-4;  
0051.2008.131.14.00-7; 0146.2008.131.14.00-0; 0361.2008.131.14.00-1;  
0341.2008.131.14.00-0; 0297.2008.131.14.00-9; 0144.2008.131.14.00-1;  
0195.2008.131.14.00-3; 0322.2008.131.14.00-4; 0083.2008.131.14.00-2;  
0086.2008.131.14.00-6; 0084.2008.131.14.00-7; 0398.2008.131.14.00-0 e  
0048.2008.131.14.00-3. No exame desses processos a Juíza-Corregedora  
concluiu pela regularidade parcial dos procedimentos e atos processuais  
praticados pela Vara do Trabalho, ao final registrando as recomendações  
pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes  
processos: 0298.2006.131.14.00-1; 0359.2007.131.14.00-1;  
0526.2007.131.14.00-4; 0537.2007.131.14.00-4; 0363.2007.131.14.00-0;  
0527.2007.131.14.00-9; 0357.2007.131.14.00-2; 0353.2007.131.14.00-4;  
0354.2007.131.14.00-9; 0524.2007.131.14.00-5; 0525.2007.131.14.00-0;  
0181.2008.131.14.00-0; 0773.2006.131.14.00-0; 0120.2008.131.14.00-2;  
0041.2007.131.14.00-0; 0366.2006.131.14.00-2; 0809.2006.131.14.00-5;  
0190.2007.131.14.00-0; 0710.2006.131.14.00-3; 0459.2007.131.14.00-9;  
0530.2006.131.14.00-1; 0457.2005.131.14.00-7; 0437.2006.131.14.00-7;  
0057.2006.131.14.00-2; 0217.2008.131.14.00-5; 0310.2007.131.14.00-9;  
0453.2007.131.14.00-0; 0689.2006.131.14.00-6; 0101.2007.131.14.00-5;  
0307.2007.131.14.00-5; 0006.2002.131.14.00-7; 0180.2007.131.14.00-4;  
0418.2004.131.14.00-9; 0524.2005.131.14.00-3; 0199.2001.131.14.00-5;  
0092.2003.131.14.00-9; 0157.2002.131.14.00-5 e 0139.1992.131.14.00-0.  
Também foram examinadas as cartas precatórias executórias:  
0157.2008.131.14.00-0; 0226.2008.131.14.00-6; 0279.2005.131.14.00-4;  
0286.2007.131.14.00-8; 0272.2008.131.14.00-5 e 0640.2006.131.14.00-3. Na fase  
executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada  
também atendem, parcialmente, às normas legais que regem o processo de  
execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3)  
Acordos - foram examinados os seguintes processos: 0391.2008.131.14.00-8;  
0085.2008.131.14.00-1; 0363.2008.131.14.00-0; 0346.2008.131.14.00-3;  
0064.2008.131.14.00-6; 0311.2008.131.14.00-4; 0315.2008.131.14.00-2;  
0372.2008.131.14.00-1; 0342.2008.131.14.00-5 e 0066.2008.131.14.00-5. Do  
exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade  
parcial dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho,  
razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados -  
Verificou-se, por amostragem, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, os  
processos seguintes: 0575.2007.131.14.00-7; 0284.2008.131.14.00-0;  
0283.2008.131.14.00-5; 0268.2008.131.14.00-7; 0005.2008.131.14.00-8;

0566.2007.131.14.00-6; 0309.2007.131.14.00-4; 0321.2007.131.14.00-9; 0494.2007.131.14.00-7 e 0439.2007.131.14.00-7. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 40 (quarenta) dias, contado do encerramento da instrução, portanto, em dissonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. Contudo, ressalte-se que o elastecimento do prazo para prolação de sentença decorreu de outras atividades desenvolvidas pela magistrada que aqui estava atuando em substituição concomitante em outras Varas da Circunscrição. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 139 (cento e trinta e nove) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença. 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria. 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 07 (sete) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 03 (três) dias para conclusão, portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos naquele setor tem sido de 08 (oito) dias, e, nesta data, há 04 (quatro) processos aguardando elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 07 (sete) dias para citação, e de 09 (nove) dias para penhora, o que atende às disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 12 (doze) dias no rito sumaríssimo, e de 14 (quatorze) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando, mensalmente, a média de 103 (cento e três) audiências. 5) VISITAS. Registra-se que a Excelentíssima Juíza em função correicional, juntamente com Juiz Titular da Vara de Rolim de Moura, visitaram as novas instalações da Promotoria de Justiça de Alta Floresta d'Oeste, atendendo a convite do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Diogo Boghossian Soares da Rocha. 6) REIVINDICAÇÕES – 6.1 O Juiz Titular da Vara faz observar a real necessidade de participar da elaboração do calendário das Varas Itinerantes a serem realizadas no decorrer do ano, para divulgação aos jurisdicionados; 6.2 O Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) Uma câmera fotográfica digital para ser utilizada pelas oficiais de justiça, possibilitando o registro fiel das condições dos bens constritos, e uso eventual em inspeções judiciais; b) Central telefônica virtual, utilizando como tronco as linhas disponibilizadas para a Vara; c) Viabilização de serviço de vigilância e segurança na Vara, ao menos no período noturno, considerando o alto índice de furtos e roubos nesta cidade e a existência de diversos equipamentos elétricos e eletrônicos, automóveis, além dos processos que tramitam nesta unidade; d) Lotação de, no mínimo, mais 02 (dois) servidores da área administrativa/judiciária, considerando a dimensão da jurisdição, a intensificação das atividades da Vara Itinerante, o volume processual e, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 123/2007 e, e) Conclusão da reforma prevista no Contrato n. 35/2007, entre o TRT 14ª Região e a Empresa M. M. Matriz Construções Ltda., especialmente quanto aos tópicos a seguir elencados: 1) Pintura em esmalte sintético, duas demãos, em cor branca, na caixa d'água e, 2) Pintura de placa de identificação do prédio, inclusive letreiro e Brasão da República. A Juíza do Tribunal, em função correicional, por delegação, determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis. 7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foi consignada à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, a necessidade de observação sistemática do Provimento n. 003/2004, ressaltando as seguintes recomendações: 7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios,

reitera-se a recomendação contida no item 8.1 da Ata de Correição do ano anterior, haja vista a falta de preenchimento de alguns campos do Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, e já haver ferramenta disponível para carga eletrônica. Constatou-se, também, que a Secretaria da Vara continua utilizando os livros a seguir descritos: Livro de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal, Livro de Carga de Processos a Juízes e o Livro de Protocolo Integrado, entretanto como já existem os meios eletrônicos capazes de substituí-los, conforme estabelece o art. 43 do Provimento Geral Consolidado, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a baixa dos livros assinalados. 7.2) Com relação à Carta Precatória Executória n. 114/2001, verificou-se que no dia 24/07/2001 foi expedida a deprecata, somente devolvida no dia 25/06/2008, sem que, no entanto, até a presente data tenha sido realizado o ato conclusivo ao Juízo, ou mesmo efetuada a sua juntada ao Processo de n. 0115.1992.131.14.00-1. Em que pese haver pendência de julgamento dos Embargos de Terceiro no Processo de n. 0406.2008.131.14.00-8, nada obsta que a Secretaria da Vara proceda a juntada da deprecata ao processo principal, submetendo o feito à conclusão para deliberação. 7.3) Verificando o Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, constatou-se que os processos remetidos à Procuradoria Federal-Órgão Arrecadador e Fazenda Nacional encontram-se, em média, com mais de 30 (trinta) dias sem devolução e devida baixa e, ouvido o Diretor de Secretaria, justificou que por meio do Ofício SPG/VT/RM/Nº 190/2008, datado de 18/08/2008, foi informado à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária a questão relacionada ao atraso para devolução dos processos remetidos àquele órgão. Sendo assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que reitere o expediente acima apontado, uma vez que a demora para o retorno dos autos para esta unidade judiciária exerce influência, de forma significativa, nos prazos apurados dos feitos em tramitação, o que deverá ser, em breve, equacionado. 7.4) Constatou-se que a maioria dos expedientes elaborados pela Secretaria da Vara não vem observando integralmente a Resolução Administrativa n. 045/2007, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria que observe os documentos padronizados pela aludida norma, disponibilizados no Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª Instância – SAP I, uma vez que a intenção é a uniformização dos procedimentos para alcance de celeridade, economia e qualidade de vida aos servidores. 7.5) Exemplificando o que fora assinalado no item 7.4, identificou-se no processo n. 0298.2006.131.14.00-1, à fl. 123, que a Secretaria da Vara utiliza o edital de praça, leilão e intimação padronizado pela RA 045/2007, no entanto, constata-se que os bens submetidos à hasta pública tratam-se de vários bens móveis, o que não justifica ter sido consignada a seguinte expressão: “tratando-se de bem imóvel correrá por conta do(a) arrematante o pagamento do imposto de transmissão – ITBI e o registro da carta de arrematação”. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que em situações similares proceda ao ajuste do mencionado documento, observando as características do bem submetido à alienação judicial. 7.6) No tocante ao processo n. 0051.2008.131.14.00-7, verificou-se que o encerramento da instrução processual realizou-se no dia 06/03/2008, e somente no dia 21/07/2008 a magistrada prolatou a decisão (fls. 139/161), quando já transcorridos 207 (duzentos e sete) dias. Assim sendo, determina-se à Secretaria da Vara que encaminhe expediente à Corregedoria Regional/Seção de Estágio Probatório, com cópia do termo de audiência e da sentença (fls. 131/138 e 139/161) para as providências cabíveis. 7.7) No que se refere aos Processos de n. 0199.2001.131.14.00-5 (desde junho de 2005), 0157.2002.131.14.00-5 (desde junho de 2006), 0092.2003.131.14.00-9 (desde setembro de 2005), constatou-se a falta de informações acerca do pagamento do precatório requisitório expedido, sobre o que se recomenda ao Juízo que solicite informações ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no que tange à tramitação do mencionado precatório, dando posterior ciência aos exequentes para conhecimento. 7.8) Compulsando os autos dos processos de n. 0344.2008.131.14.00-4 (fls. 67), 0056.2007.131.14.00-9

(fl. 273) e 0405.2007.131.14.00-2 (fl. 203), observou-se que os termos das cartas precatórias expedidas não foram devidamente inseridos nos autos, de modo a dar condições às partes interessadas para aferirem o conteúdo da diligência deprecada. Por esse motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que, nesses e em outros casos análogos, proceda nos autos a inserção de cópia do mencionado documento, para segurança do andamento processual. 7.9) Em alguns processos analisados, verificaram-se as irregularidades a seguir descritas: 0689.2006.131.14.00-6 (inversão das fls. 08/09); 0361.2008.131.14.00-1 (inobservância do art. 065 do PGC, haja vista que o volume atinge 233 documentos e até a presente data não foi realizada a abertura do segundo volume. Idêntica situação verificou-se nos processos de n. 0437.2006.131.14.00-7); 0297.2008.131.14.00-9 e 0385.2008.131.14.00-0 (descumprimento do art. 55 do PGC, tendo em vista a numeração da capa dos autos e demais documentos ali inseridos); 0394.2008.131.14.00-1 (violação do art. 064 do PGC, haja vista a não-observância da seqüência dos documentos apresentados em audiência); 0412.2008.131.14.00-5 (erro de numeração a partir de fl. 09); 0085.2008.131.14.00-1, 0391.2008.131.14.00-8 e 0311.2008.131.14.00-4 (processos autuados no rito sumaríssimo, entretanto constam das iniciais parcelas ilíquidas, pelo que não poderiam ser submetidos ao mencionado rito, porque em desacordo ao previsto no art. 852-B, inciso I da CLT); 066.2008.131.14.00-5 (verificou-se que no termo de audiência de fl. 13 foi determinada a retificação da autuação, entretanto, apesar da Secretaria da Vara ter cumprido essa determinação, deixou de lançar nos autos a respectiva certificação, de modo a assegurar o cumprimento. Além disso, constatou-se que as referidas retificações foram lançadas em cotas interlineares, na capa dos autos, ambos contrariando os arts. 69 e 74 do PGC). Diante das situações acima apontadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos. 7.10) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento n. 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento, pela Secretaria da Vara, do art. 51 do Provimento Geral Consolidado. Identificou-se, ainda, nesta atividade correicional, a existência de ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e o Sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe a Juíza-Corregedora que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo. Registra-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre março de 2007 e julho de 2008, equivale a 87,05% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 51,13% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas, no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também implementar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exeqüentes. Nesse passo, é de se recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara, que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, pois assim estarão eliminando uma fase processual e, por conseqüência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos. Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como dar

conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: Exm<sup>o</sup>. Juiz RICARDO TURESSO – verificou-se o afastamento deste magistrado, por motivo de férias, nos períodos de 09/01 a 07/02/2006, 02 a 31/03/2006, 17 a 25/04/2006, 31/07 a 19/08/2006, 30/08 a 01/09/2006 e de 11 a 19/12/2006. Contudo, observou-se: a realização de 576 (quinhentas e setenta e seis) audiências iniciais; 324 (trezentas e vinte e quatro) instruções e 267 (duzentas e sessenta e sete) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 405 (quatrocentos e cinco) processos, destacando-se: a realização de 112 (cento e doze) sentenças e 293 (duzentas e noventa e três) conciliações. Ainda, nessa fase, julgou 01(um) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 05 (cinco) processos. Além disso, foram realizadas 153 (cento e cinquenta e três) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 78 (setenta e oito). Exm<sup>o</sup>. Juiz WADLER FERREIRA – não se verificou o afastamento deste magistrado no período acima indicado, observando-se: a realização de 551 (quinhentas e cinquenta e uma) audiências iniciais; 152 (cento e cinquenta e duas) instruções e 231 (duzentas e trinta e uma) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 405 (quatrocentos e cinco) processos, destacando-se: a realização de 160 (cento e sessenta) sentenças e 245 (duzentas e quarenta e cinco) conciliações. Ainda, nessa fase, julgou 01(um) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 15 (quinze) processos. Além disso, foram realizadas 165 (cento e sessenta e cinco) audiências de tentativa de conciliação, obtendo-se êxito em 103 (cento e três). Recomenda-se, também, aos magistrados que atuam nesta Vara, que dêem cumprimento ao Ofício Circular n. 17/2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina imediata transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante utilização do sistema BACEN JUD, ou se proceda ao imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda-se que todos os dias sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio, via BACEN JUD, para que sejam imediatamente sanadas, evitando-se, assim, duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados ou a permanência de valor bloqueado sem remuneração, por não estar em conta judicial. Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho. Registra-se o deslocamento da Excelentíssima Juíza em função correicional e do Juiz Titular desta Vara, à Comarca de Santa Luzia d'Oeste, no dia 25/08/2008, via RO 383 – distando, aproximadamente, 18 quilômetros de Rolim de Moura, Forum Sebastião de Souza Moura, ali constatando dificuldade na obtenção de informações quanto ao atendimento em sede de Vara Itinerante, pelo menos em face do contato com alguns dos servidores do Fórum daquela localidade, enquanto a Juíza Anita Magdalaine Perez Belém encontrava-se realizando uma audiência. De igual modo, houve o deslocamento à Comarca de Alta Floresta d'Oeste, no mesmo dia 25/08/2008, via RO 383 – distando aproximadamente 54 quilômetros de Rolim de Moura, com visita ao Fórum Ministro Aliomar Baleeiro, onde foram os Juízes, em função correicional e o Titular da Vara correicionada, recepcionados pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Bruno Sérgio de Menezes Darwich, e pelo douto Promotor de Justiça, Dr. Diogo Boghossian Soares da Rocha. Mantido contato com o servidor daquele Tribunal de Justiça, Robson Marcelo Delfino Rolim, responsável pelo atendimento em face de convênio celebrado entre o e. TRT da 14<sup>a</sup> Região e aquele e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o servidor agradeceu a visita e o envio de CLT pelo e. TRT da 14<sup>a</sup> Região, elogiando o gesto. Consultado, aproveitou a oportunidade para sugerir: a)

novo treinamento, considerando ter sido o primeiro muito rápido, embora proveitoso; b) menos elasticidade temporal entre as pautas de audiências; e, c) – maior divulgação aos jurisdicionados quanto ao atendimento prestados naquela Comarca. A Excelentíssima Juíza Corregedora, também em companhia do Juiz Titular da Vara de Rolim de Moura, visitou o novo prédio da Promotoria de Justiça de Alta Floresta d'Oeste, atendendo a convite do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Diogo Boghossian Soares da Rocha, assim conhecendo as novas instalações da Promotoria de Justiça daquela localidade. No deslocamento pela zona urbana de Rolim de Moura e Rodovia RO-010, a Excelentíssima Juíza em função correicional conheceu perifericamente as dependências dos Frigoríficos Margem e Independência, cada um propiciando, aproximadamente, 1.000 empregos diretos, à época de franca produção. Ao final dos trabalhos, em que pese as recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Juíza-Corregedora cumprimenta aos Excelentíssimos Juízes Ricardo Turesso e Wadler Ferreira. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora também cumprimenta o Diretor de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular RICARDO TURESSO. A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 17:00 horas do dia vinte e seis de agosto de dois mil e oito.

VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR  
Juíza do TRT-14<sup>a</sup>, por delegação, em função correicional

RICARDO TURESSO  
Juiz Titular

WADLER FERREIRA  
Juiz Substituto

JORGE BATISTA DOS SANTOS  
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional